



## **LEI COMPLEMENTAR N.º 2.352/2011**

**“DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.”**

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

### **TITULO I – Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** - Esta Lei institui o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Municipal de Conceição das Alagoas, estabelece o quadro de pessoal e dispõe sobre sua valorização de acordo com as Leis Federais n.ºs 9.394/96, 11.494/07 e 11.738/08 e Resolução nº 02 de 28/05/2009 do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica.

**Art. 2º** - O regime jurídico do pessoal do magistério é o mesmo aplicado aos demais servidores do Município de Conceição das Alagoas.

### **TITULO II – Dos Princípios Básicos**

**Art. 3º** - A carreira dos Profissionais do Magistério Municipal tem como princípios básicos, além dos estabelecidos na legislação em vigor:

I – habilitação profissional: condição essencial que habilita ao exercício do Magistério através da comprovação da titulação específica, em instituição devidamente reconhecida;

II – valorização profissional como condição essencial para o sucesso de uma política educacional voltada para a qualidade;

III – oferta da educação básica, de qualidade, como direito de todos e dever do Poder Público;

IV – piso salarial definido em Lei, com reajustes nos termos do parágrafo único do art. 5º da Lei Federal nº 11.738/2008;

V - condições de trabalho compatíveis com a dignidade da profissão, com aperfeiçoamento profissional;

VI – equidade nos direitos, vantagens e deveres dos trabalhadores em educação e na oferta das condições básicas para o desenvolvimento profissional;

VII – progressão funcional resultante do avanço na titulação, no aperfeiçoamento profissional, no mérito e desempenho e no tempo de serviço;



VIII – remuneração compatível com o exercício do cargo respeitadas as exigências de qualificação para executá-lo;

IX – inclusão de alunos com necessidades especiais em salas regulares;

X – cumprimento de metas anuais de melhoria da educação para atingir os índices projetados pelo Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb);

XI – período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga horária de trabalho.

### TÍTULO III

#### Capítulo I – Do Ensino

**Art. 4º** - O Município de Conceição das Alagoas, em cumprimento ao disposto no inciso V do art. 11 da Lei 9.394/96, oferecerá, de forma gratuita, a Educação Infantil de zero a cinco anos, o Ensino Fundamental e a Educação de Jovens e Adultos.

**Art. 5º** - Sem prejuízo para os recursos constitucionais e outros destinados por Lei à manutenção e desenvolvimento da Educação Básica, inclusive pela Lei nº 11.494/2.007, o Município poderá, de forma supletiva e em articulação com entidades públicas e privadas, desenvolver outras modalidades de ensino.

#### Capítulo II – Do Projeto Pedagógico

**Art. 6º** - A Rede Municipal de Ensino elaborará o Projeto Pedagógico detalhando objetivos, diretrizes e ações do processo educativo a serem desenvolvidos.

**Parágrafo único** – O Projeto Pedagógico será elaborado com a participação efetiva dos docentes, do pessoal administrativo, dos alunos e pais.

#### Capítulo III – Da Estrutura da Carreira

##### Seção I Das Disposições Gerais

**Art. 7º** - Entende-se por Plano de Carreira ao conjunto de normas que definem e regulam as condições, o progresso e a movimentação dos seus integrantes, nas respectivas classes ou de uma classe para outra.

§ 1º. Para os efeitos do disposto nesta Lei, entende-se por:

I – **Cargo** – o conjunto de atribuições substancialmente idênticas quanto à natureza do trabalho e aos graus de complexidade e responsabilidade;



II – **Classe** – agrupamento de cargos de igual denominação, identificados pela natureza de suas atribuições e pelo nível exigível de formação para o seu desempenho;

III – **Carreira** – conjunto de classes da mesma profissão ou atividade, com denominação própria, dispostas segundo a formação exigida para o provimento dos cargos;

IV – **Progressão** – a mudança de grau, na mesma classe, decorrente da experiência adquirida pelo servidor, com o passar do tempo.

§ 2º. Integram a Carreira dos Profissionais do Ensino do Município de Conceição das Alagoas aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das escolas municipais, com a formação mínima determinada pela legislação federal, sendo os cargos de provimento efetivo os de Professor (Pro) e os de Pedagogo (Ped), e os cargos de provimento em comissão de Diretor I (DI); Diretor II (DII); Diretor III (DIII); e de Vice-diretor I (VDI); Vice-diretor II (VDII) e de Vice-diretor III (VDIII);

II – Os cargos de Diretor e de Vice-diretor são de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, observadas as exigências mínimas para o desempenho da função;

a) A carreira dos servidores efetivos do Ensino Municipal é organizada com os cargos de Professor e de Pedagogo, com as atribuições previstas no Anexo I, considerando-se:

I – Professor – o membro do Magistério com habilitação específica para o exercício das atividades docentes, inclusive educação infantil, educação especial, laboratórios de informática, salas de leitura e outras de acordo com a proposta pedagógica da rede, desde que tenha atendimento pedagógico sistemático de alunos;

II – Pedagogo – o membro do Magistério com habilitação específica para o exercício de atividades de supervisão de ensino, orientação educacional, coordenação pedagógica, administração, planejamento e inspeção.

§3º. Embora faça parte do quadro de pessoal, o cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de Secretário Escolar não integra a carreira.

**Art. 8º** - O Profissional do Ensino, com exceção do Diretor e Vice-Diretor, poderá ser designado para atuar no órgão gestor da Educação Municipal para assessoramento das escolas, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 1º. Poderá haver a contratação por tempo determinado, de pessoal do magistério, para atender a necessidade de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da CF/88.

I – As contratações a que se refere este parágrafo serão feitas, para cargo vago ou em substituição e para que não haja atraso no calendário escolar:



a) com o aproveitamento de candidatos em lista de espera de concurso ainda vigente, conforme ordem de classificação;

b) não havendo concursados em lista de espera, conforme regulamentação por Decreto do Executivo.

II – As contratações ocorrerão nos seguintes casos:

a) por afastamento temporário do servidor para tratamento de saúde, da seguinte forma:  
1 - Até o 5º (quinto) ano, após o 15º (décimo quinto) dia de afastamento;  
2 - Do 6º (sexto) ao 9º (nono) ano, a partir do primeiro dia de afastamento.

b) licenciamento nos termos da Lei, em exercício da função de direção, chefia ou coordenação.

c) por vacância do cargo de provimento efetivo, quando não houver candidatos aprovados em concurso público, legalmente habilitados para nomeação, até a realização do concurso;

d) para atender a expansão da matrícula ou eventual aumento da demanda escolar, em virtude de incremento da população ou para suprir necessidades da Secretaria Municipal de Educação no cumprimento de seu plano de trabalho.

III – O servidor contratado fará jus ao salário inicial da carreira, correspondente ao cargo que ocupará.

IV – As contratações feitas nos termos deste artigo ocorrerão por prazo não superior a doze meses, devendo ser observado o exercício financeiro.

§ 2º. As contratações efetuadas de acordo com as alíneas “a” e “b” do inciso II deste artigo só poderão ocorrer se não houver possibilidade de substituição por outro servidor do quadro efetivo.

## Seção II Das Classes

**Art. 9º** - As classes constituem linha de promoção aos profissionais do ensino e são designadas pelas letras: A - B - C - D - E - F - G para os professores e A - B - C - D - E, para os pedagogos, a seguir discriminadas:

### **Professores(as):**

**Classe A** – Formação a nível de ensino médio completo, com diploma de magistério (curso normal), para docência na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental (1º ao 5º ano);

**Classe B** – Formação a nível de ensino médio completo, com diploma de magistério (curso normal), e conclusão de curso de aperfeiçoamento de 180 (cento e oitenta) horas, em área compatível com a sua formação;



**Classe C** – Formação superior em curso de licenciatura de graduação plena, com habilitação específica na área pretendida, ou formação superior em área correspondente e complementação de estudos nos termos da legislação vigente para a docência em áreas específicas dos anos finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio;

**Classe D** – Formação superior em curso de licenciatura de graduação plena, com habilitação específica na área pretendida, ou formação superior em área correspondente e complementação de estudos nos termos da legislação vigente para a docência em áreas específicas dos anos finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio e conclusão de curso de aperfeiçoamento de 180 (cento e oitenta) horas, em área compatível com a sua formação;

**Classe E** – Conclusão de curso de pós-graduação, em área compatível com a sua formação, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

**Classe F** – Conclusão de curso de mestrado em qualquer área da educação;

**Classe G** – Conclusão de curso de doutorado em qualquer área da educação.

#### **Pedagogos(as):**

**Classe A** – Formação mínima exigida para ingresso na carreira;

**Classe B** - Conclusão do curso de aperfeiçoamento em área compatível com sua atuação, com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas;

**Classe C** - Conclusão do curso de pós graduação em área compatível com sua atuação, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

**Classe D** – Conclusão de curso de mestrado em qualquer área da educação;

**Classe E** - Conclusão de curso de doutorado em qualquer área da educação.

§ 1º - Os Professores efetivos integrantes de cada classe, respeitado o direito adquirido, terão seus vencimentos acrescidos dos seguintes percentuais, referidos ao mesmo nível da classe A:

I – Classe A – Valor Inicial da Carreira, conforme anexo I;

II – Classe B – 10% (dez) por cento;

III – Classe C – 20% (vinte) por cento;

IV – Classe D – 30% (trinta) por cento;

V – Classe E – 40% (quarenta) por cento;

VI – Classe F – 60% (sessenta) por cento;

VII – Classe G - 80% (oitenta) por cento.

§ 2º - Os Pedagogos efetivos integrantes de cada classe, terão seus vencimentos acrescidos dos seguintes percentuais, referidos ao mesmo nível da classe A:

I – Classe A – Valor Inicial da carreira, conforme anexo III;

II – Classe B – 10% (dez) por cento;

III – Classe C – 40% (quarenta) por cento;

IV – Classe D – 60% (sessenta) por cento;

V – Classe E – 80% (oitenta) por cento.

§ 3º . Em relação às Classes “C” à “G” do § 1º deste artigo, os Professores que já pertençam ao quadro efetivo de servidores do Município de Conceição das Alagoas, até a data de publicação da presente Lei, têm garantida a aplicação dos percentuais abaixo relacionados:



- I - CLASSE C – 40% (quarenta por cento);
- II - CLASSE D – 54% (cinquenta e quatro por cento);
- III - CLASSE E – 61% (sessenta e um por cento);
- IV - CLASSE F – 75% (setenta e cinco por cento);
- V - CLASSE G – 96% (noventa e seis por cento).

**Art. 10** - O ingresso na carreira dos Profissionais do Ensino de Conceição das Alagoas, exceto o Diretor e Vice-Diretor, se dará por concurso público de provas ou provas e títulos e reservará as vagas destinadas às pessoas portadoras de necessidades especiais conforme o Decreto Federal n.º 3.298/99:

I - Conforme a natureza do cargo exigir-se-á como qualificação mínima a seguinte:

- a) Para atuar na Educação Infantil, curso médio, na modalidade Normal ou curso Normal Superior ou Curso de Pedagogia, com habilitação para a docência na Educação Infantil;
- b) Para atuar nos anos iniciais do Ensino Fundamental, curso Normal Superior ou curso de Pedagogia, com habilitação para a docência nos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- c) Para a docência nos anos finais do Ensino Fundamental e em Educação Física e Língua Estrangeira, curso de Licenciatura Plena no Conteúdo Específico;
- d) Para os profissionais de Suporte Pedagógico à Docência, licenciatura em Pedagogia ou formação de Pós-graduação em nível mínimo de especialização, de acordo com a natureza do cargo de Pedagogo.

**Art. 11** - Para os cargos em comissão de Diretor (DI), Diretor II (DII), Diretor III (DIII), Vice-diretor I, Vice-diretor II, Vice-diretor III de Estabelecimento de Ensino, exige-se:

- I – Diretor I, Diretor II e Diretor III:
  - a) formação profissional na área de Educação;
- II – Vice-diretor I, Vice-diretor II e Vice-diretor III:
  - a) ter experiência de no mínimo 02 (dois) anos de efetivo exercício no Magistério.

**Parágrafo único** – Para nomeação para o cargo de Secretário Escolar exige-se escolaridade mínima de conclusão do ensino médio.

**Art. 12** - Os atuais servidores(as) da Carreira do Magistério que não detêm a formação mínima exigida para o exercício da função obedecerão ao prazo fixado pela legislação federal para obtenção da referida habilitação.

§ 1º. Findo o prazo acima estipulado, o(a) servidor(a) que não obtiver a titulação mínima exigida, ficará impedido(a) de exercer a docência, sendo desvinculado(a) do Quadro de Pessoal do Magistério e aproveitado na Secretaria de Educação do Município.



§ 2º. A Secretaria de Educação poderá incluir, na proposta pedagógica, cursos de capacitação profissional para o Pessoal do Magistério, observada a disponibilidade financeira do Município.

§ 3º. A passagem do Pessoal do Magistério de um cargo de carreira para outro só se dará através de Concurso Público de provas ou provas e títulos.

### Seção III – Da Jornada de Trabalho

**Art. 13** - A jornada semanal de trabalho do Pessoal do Magistério Municipal de Conceição das Alagoas será de:

I – Para Diretor I (DI), Diretor II (DII) e Diretor III (DIII), dedicação exclusiva, com jornada de acordo com o horário de funcionamento da respectiva unidade de ensino.

II – 30 (trinta) horas para Vice-diretor I (VdI), Vice-diretor II (VdII) e Vice-diretor III (VdIII), Secretário Escolar e Pedagogo (Ped);

III – 24 (vinte e quatro) horas para Professor (Pro).

a) a jornada semanal de trabalho do Professor (Pro) será dividida em 18 (dezoito) horas de regência e 6 (seis) horas de atividades extra-classe;

b) as horas de atividades extra-classe, previstas na jornada dos professores, se destinam à preparação e avaliação do trabalho didático, às reuniões pedagógicas, à colaboração com a Direção da Escola, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional;

c) a forma e o local de cumprimento das horas de atividades ficam estabelecidos no regimento escolar e no projeto pedagógico da escola.

d) não havendo aulas suficientes para o cumprimento da carga horária, o professor deverá completá-la em outra unidade de ensino ou em atividades programadas pela direção da escola, salvo se optar pelo salário proporcional às aulas ministradas;

e) o Professor(a) que, por qualquer razão, deixar de atuar na docência, terá que cumprir a sua jornada semanal prevista, a critério da Secretaria de Educação, ou órgão que estiver vinculado;

f) o Professor que, por exigência curricular, cumprir carga horária semanal superior a 18 (dezoito) horas deverá assumi-la obrigatoriamente, remunerado com valor adicional proporcional ao valor do vencimento base da categoria, enquanto permanecer nessa situação;

**g) (VETADO)**

h) o valor do adicional pago em decorrência de exigência curricular não tem incidência sobre as vantagens do cargo;

### Seção IV – Da Extensão da Carga Horária

**Art. 14** - A carga horária semanal de trabalho do Professor poderá ser acrescida de até 18 (dezoito) horas, para que seja ministrado conteúdo curricular para qual o professor seja habilitado ou que esteja autorizado a lecionar, remuneradas com valor adicional proporcional ao valor do vencimento básico estabelecido para a categoria, enquanto perdurar essa situação.



§ 1º . A extensão de que trata este artigo será concedida após anuência do servidor.

§ 2º . As aulas atribuídas por exigência curricular, da seção anterior, não estão incluídas no limite estabelecido no *caput* deste artigo.

§ 3º . A extensão de que trata este artigo independe da existência de cargo vago.

§ 4º . A extensão de que trata este artigo não poderá exceder a dois anos se decorrente da existência de cargo vago.

§ 5º . O servidor ocupante de dois cargos de Professor fará jus à extensão de que trata o *caput*, desde que o somatório das horas destinadas à docência dos dois cargos não exceda a trinta e seis horas, excluídas desse total as aulas assumidas por exigência curricular de que trata o artigo 13, inciso III, alínea "f" desta Lei.

§ 6º . **(VETADO)**

§ 7º . O valor do adicional pago em decorrência de extensão de carga horária não tem incidência sobre as vantagens do cargo;

§ 8º . A extensão de carga horária de que trata este artigo somente será concedida ao Professor ocupante de cargo com número de aulas inferior a 18 (dezoito) horas semanais, no mesmo conteúdo curricular, se este professor cumprir a determinação da alínea "d", do inciso III do artigo 13 desta Lei.

**Art. 15** - É vedada a designação de pessoal do Magistério para exercer funções alheias à manutenção do Ensino.

**Parágrafo único** - Em casos excepcionais e previstos em Lei, poderá haver a cessão de Pessoal do Magistério, para desempenhar funções fora do Ensino Público Municipal, a critério da Secretária de Educação e com o consentimento prévio do servidor, ficando o órgão beneficiado com o ônus decorrente.

**Art. 16** - O regime disciplinar dos servidores integrantes da Carreira do Magistério Municipal estarão definidos em Lei Municipal.

**Art. 17** - A lotação e remoção do pessoal do Magistério Municipal nas respectivas unidades serão aprovadas pela Secretaria Municipal de Educação de acordo com as necessidades do Ensino Público Municipal:

I - A lotação inicial do quadro do Magistério Público Municipal será feita conforme ordem classificatória obtida em concurso público;

II - As lotações dos profissionais efetivos do Magistério Público Municipal, nas Unidades de Ensino serão aprovadas pela Secretaria Municipal de Educação, observando os seguintes critérios de prioridade:





a) profissional com maior tempo de exercício efetivo do cargo na carreira do magistério público municipal;  
b) profissional com maior tempo de exercício efetivo do cargo na referida unidade de ensino;

c) profissional com maior idade;

III – A remoção do pessoal efetivo nas Unidades de Ensino para Unidade em que haja disponibilidade de vaga obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

a) profissional com menor tempo de exercício efetivo na carreira do magistério público municipal;

b) profissional com menor tempo de exercício efetivo na referida unidade de ensino;

c) profissional com menor idade.

IV – Complementarmente, havendo vagas, poderá o professor efetivo ter direito à escolha de turmas e turnos, seguindo os critérios na seguinte ordem:

a) Maior tempo de exercício na escola na função;

b) Maior tempo no Município na função;

c) Maior Idade.

V – Os profissionais efetivos do Quadro do Magistério, que detenham mais de um cargo efetivo, terão direito de escolher as vagas em Unidades de Ensino da Zona Urbana, obedecido o disposto no *caput* deste artigo, caso aplicável para situações que ainda vierem a ocorrer.

VI – A mudança de lotação pode ocorrer no caso de existência de vaga em unidade de ensino ou por permuta onde os interessados devem procurar a Secretaria Municipal de Educação para formalizar o pedido, durante o mês de novembro.

VII – A Secretaria Municipal de Educação organizará, na primeira quinzena do mês de janeiro de cada ano, os processos de remoção dos interessados que efetivaram os pedidos nos termos do Inciso V, obedecidos os mesmos critérios constantes do Inciso II deste artigo, a cujo resultado será dada ampla divulgação através de edital.

VIII – Para garantir as condições mínimas de trabalho dos docentes e ensino de qualidade, deverá adotar-se a seguinte relação média de alunos por turma ou por sala de aula:

- a) de 0 (zero) a 1 (um) ano, 05 (cinco) crianças;
- b) de 1 (um) a 2 (dois) anos, 08 (oito) crianças;
- c) de 2 (dois) a 3 (três) anos, 13 (treze) crianças;
- d) de 3 (três) a 4 (quatro) anos, 15 (quinze) crianças;
- e) de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, 25 (vinte e cinco) crianças;
- f) nos cinco anos iniciais do Ensino Fundamental, até 25 (vinte e cinco) discentes;
- g) nos 6º, 7º, 8º e 9º anos do Ensino Fundamental, até 35 (trinta e cinco) discentes.

IX – Caso o número de alunos ultrapasse o previsto no inciso anterior, o professor deverá receber gratificação de 1% (um por cento) do vencimento base por cada aluno excedente até o limite de 05 (cinco) alunos.



X – Caso existam crianças ou discentes portadores de necessidades especiais inseridos nas salas ou turmas previstas nas alíneas de “a” a “g” do inciso VIII, estes, devido a atenção especial exigida, deverão ser contabilizados sob a razão de 3 (três) por 1 (um), portanto equivalendo a 3 (três) crianças.

§ 1º. (VETADO)

§ 2º. Até a completa adequação prevista no § 1º deste artigo o número de alunos por turma ou sala de aula será a seguinte:

- a) Educação Infantil: 28 (vinte e oito) alunos;
- b) Anos Iniciais do Ensino Fundamental: 30 (trinta) alunos;
- c) Anos Finais do Ensino Fundamental: 35 (trinta e cinco) alunos;

XI – As classes das Carreiras de Professor (Pro) e Pedagogo (Ped), se desdobram em interstícios ou níveis, indicados por algarismos romanos antecedidos pela letra da classe, que constituem a linha de progressão horizontal.

a) Cada classe tem até 36 (trinta e seis) níveis com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada nível ou anuênio.

§ 3º. Os ocupantes dos cargos de Diretor (DI, DII e DIII) e Vice-Diretor (VdI, VdII e VdIII), que sejam detentores de cargo efetivo no Magistério Municipal, têm direito ao anuênio correspondente ao vencimento base do cargo efetivo.

Seção V - Da Promoção na Carreira

**Art. 18** - Promoção é a progressão por qualificação de trabalho, e passagem do profissional da educação de um determinado nível para um nível imediatamente superior, mediante avaliação de desempenho.

**Art. 19** - A avaliação de desempenho de que trata o artigo anterior trabalhará, de forma objetiva e transparente, com indicadores qualitativos e quantitativos capazes de mensurar o desempenho profissional, bem como, contribuir para a superação das dificuldades do avaliado, considerando:

- I – a impessoalidade;
- II – o desempenho;
- III – a frequência;
- IV – a assiduidade;
- V – o relacionamento com a comunidade escolar;
- VI – a participação em atividades de planejamento, estudos e formação continuada, previstas no Projeto Pedagógico da escola ou programadas pela Secretaria de Educação.

§ 1º. Os índices alcançados pelas avaliações externas serão um dos componentes na avaliação de desempenho dos docentes, enquanto o índice da escola integrará a avaliação da equipe gestora e pedagógica.



§ 2º. A avaliação de desempenho, aferida anualmente, será normatizada pelo Executivo através da Secretaria Municipal de Educação e aplicada pela Comissão de cada unidade escolar, em data prevista em seu calendário anual.

§ 3º. Os avaliados têm direito de conhecer previamente os critérios, os instrumentos e a periodicidade de sua avaliação.

§ 4º. A Secretaria Municipal de Educação adotará a avaliação de desempenho dos servidores contratados temporariamente como um dos critérios para eventual renovação de contrato.

**Art. 20** - As promoções terão vigência a partir do mês seguinte àquele em que o membro do magistério completar o tempo de exercício exigido.

§ 1º Para a promoção, o membro do magistério deverá apresentar, também, a documentação comprobatória do ato.

§ 2º. A avaliação dos gestores escolares, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, terá como fator preponderante o desempenho global da escola e o seu envolvimento com a comunidade, conforme o Projeto Pedagógico.

§ 3º. Deverá ser criada em cada unidade escolar uma comissão para avaliar anualmente o desempenho de cada integrante da carreira do magistério para fins de promoção.

§ 4º. A comissão de que trata o § 3º deste artigo será composta de:

- a) Diretor da unidade escolar que presidirá;
- b) 01 (Um) Pedagogo, integrante do quadro efetivo;
- c) 02 (Dois) professores, efetivos eleitos pelos seus pares;
- d) 01 (Um) servidor efetivo que esteja atuando na Secretaria da Escola.

§ 5º. Cada membro da Comissão terá um suplente eleito, com exceção do Diretor, que o substituirá em suas faltas ou impossibilidade de participação.

§ 6º. Não será admitido na referida Comissão, servidores que estejam em estágio probatório.

**Art. 21** – Não serão avaliados os servidores que no período aquisitivo tiverem afastados em razão de:

- I – licenças e afastamentos sem direito à remuneração;
- II – licenças para afastamento de saúde que excederem a 90 (noventa) dias, mesmo que em prorrogação, exceto as que ocorrerem por acidente de serviço;
- III – as licenças para tratamento de saúde em pessoas da família, que excederem a 60 (sessenta) dias.



**Art. 22** - A progressão na carreira fica prejudicada, acarretando interrupção da contagem do tempo de exercício para fins de promoção, sempre que o profissional:

- I – somar uma penalidade de advertência;
- II – sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa, a critério exclusivo do servidor;
- III – completar três faltas injustificadas ao serviço;
- IV – somar dez atrasos de comparecimento ao serviço e/ou saídas antes do horário marcado para o término da jornada.

§ 1º. Sempre que ocorrer qualquer das hipóteses de interrupção, previstas nos incisos deste artigo, iniciar-se-á nova contagem para fins de tempo exigido para promoção.

§ 2º. Será concedida bonificação ao Professor e ao Pedagogo, no valor de:

- I – 10% (dez) por cento do seu vencimento básico, no mês em que ele não tiver uma única falta de qualquer natureza ou por qualquer razão e ainda comprovar pontualidade e disciplina.

#### CAPÍTULO IV Do Aperfeiçoamento

**Art. 23** - O aperfeiçoamento é o conjunto de procedimentos que visam proporcionar aos membros do Magistério habilitação e qualificação para melhoria do ensino.

§ 1º O aperfeiçoamento será desenvolvido através de cursos de pós-graduação *lato e stricto sensu*, congressos, encontros, seminários, simpósios, palestras, semanas de estudos e outros, através de instituições devidamente credenciadas pelo sistema.

§ 2º O afastamento do membro do Magistério para aperfeiçoamento se dará em programas implantados pelo Município para o desenvolvimento dos profissionais em exercício, conforme interesse da Área Educacional.

§ 3º O pessoal efetivo do Quadro de magistério de Conceição das Alagoas terá direito a receber gratificação especial de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento básico a título de incentivo à qualificação.

I – A gratificação de que trata este artigo será paga ao servidor do Quadro do Magistério que comprovar a efetiva participação mensal em cursos de capacitação ou de formação na área de atuação, promovidos, reconhecidos ou aprovados pela Secretaria de Educação do Município e será paga somente durante a duração deste.

**Art. 24** - A implementação dos programas de que trata o artigo anterior levará em consideração:

- I – a prioridade em áreas curriculares carentes de professores;



II – a situação funcional dos professores de modo a priorizar os que têm mais tempo de exercício a ser cumprido no Município;

III – a utilização de metodologias diversificadas, incluindo as que empregam recursos de educação à distância.

#### Capítulo V - Das Férias

**Art. 25** - Todos os profissionais da educação gozarão, anualmente, 30 (trinta) dias de férias.

§ 1º. As férias dos membros do magistério coincidirão com o recesso escolar somente após o período aquisitivo.

§ 2º. O Professor(a) e o Pedagogo (a) farão jus a 30 (trinta) dias de férias consecutivos, anuais, mais 15 (quinze) dias de recesso escolar, definidos pela administração municipal, respeitados os princípios legais.

I – Os professores(as) integrantes da carreira do magistério, que não estiverem atuando na docência, não terão direito ao recesso de 15 (quinze) dias;

II – Os demais servidores do Quadro de Magistério terão direito a 30 (trinta) dias de férias consecutivos, de acordo com a escala estabelecida pela Secretaria de Educação.

**Art. 26** - Define-se como recesso escolar o período além do estipulado como letivo no calendário escolar, excluído o período de férias constitucionais, em que não há atividade discente na escola.

§ 1º O profissional da educação, no período de recesso escolar, poderá ser convocado, conforme entendimento da Secretaria, para cursos, encontros, reuniões, planejamento e demais atividades necessárias ao cumprimento das suas funções.

§ 2º Ao docente em regência de classe será resguardado 15 (quinze) dias do recesso escolar, nos quais não poderá ser convocado para nenhuma atividade.

§ 3º - Quanto aos critérios de concessão de férias constitucionais aplicar-se-á o que dispõe a Lei Municipal nº 1.004/91 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Conceição das Alagoas).

#### Capítulo VI - Da Gratificação de Difícil Acesso e de Zona Rural

**Art. 27** - O profissional da educação que estiver lotado em escola de difícil acesso ou na Zona Rural do Município, sendo esta definida por Lei Municipal, fará jus a uma gratificação após declaração de residência, a uma distância mínima da escola.

§ 1º. Ficam desde já consideradas de difícil acesso as escolas localizadas no Bairro das Alagoas.

§ 2º. (VETADO)



§ 3º. A gratificação de que trata este artigo será paga à razão de 20% (vinte por cento) calculada sobre o vencimento base do profissional de ensino.

#### Capítulo VII - Da Tabela de Pagamento

**Art. 28** - O valor do vencimento referencial mensal é fixado em:

- I – Professor – 24 (vinte e quatro) horas/semanais: **(VETADO)**
- II – Pedagogo - 30 (trinta) horas/semanais: R\$ 1.251,58;
- III – Diretor I – dedicação exclusiva: R\$ 1.438,29;
- IV – Diretor II – dedicação exclusiva: R\$ 2.291,00;
- V – Diretor III – dedicação exclusiva: R\$ 3.000,00;
- VI – Vice-Diretor I – 30 (trinta) horas/semanais: R\$ 1.055,20;
- VII – Vice-Diretor II – 30 (trinta) horas/semanais: R\$ 1.513,47;
- VIII – Vice-Diretor III – 30 (trinta) horas/semanais: R\$ 1.891,83;
- IX – Secretário Escolar – 30 (trinta) horas/semanais: R\$ 608,15.

§ 1º. O vencimento do Diretor (DI, DII e DIII) e do Vice-Diretor (VdI, VdII e VdIII), se dá em função do número de alunos em cada unidade escolar, sendo:

- I – Diretor I e Vice-Diretor I: unidade escolar com até 200 (duzentos) alunos;
- II – Diretor II e Vice-Diretor II: unidade escolar com 201 (duzentos e um) a 500 (quinhentos) alunos;
- III – Diretor III e Vice- Diretor III: unidade escolar acima de 500 (quinhentos) alunos.

§ 2º. O servidor efetivo que for nomeado para o cargo de Secretário Escolar, poderá optar pela remuneração do cargo efetivo, tendo ainda direito a uma gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento do respectivo cargo efetivo.

#### Capítulo VIII – Do Piso Salarial

**Art. 29** – **(VETADO)**

#### Capítulo IX - Das Disposições Finais

**Art. 30** - Além das vantagens previstas nesta Lei e em legislação superior, os integrantes da Carreira do Magistério de Conceição das Alagoas poderão receber, no final de cada ano, um abono salarial, com valor variável, de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

§ 1º Para se ter direito ao abono previsto neste artigo, o integrante da carreira de magistério, deverá estar em efetivo exercício durante o ano letivo referente ao abono observando-se a proporcionalidade da carga horária.

§ 2º O pagamento deste abono deverá ser proporcional ao período trabalhado durante o ano letivo, assegurando-se desta forma o cumprimento do princípio da isonomia constitucional.

**Art. 31** – Aplica-se subsidiária e complementarmente a esta Lei o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Conceição das Alagoas (Lei nº 1.004/91).



**Art. 32** – O servidor do quadro efetivo do Magistério Municipal que seja legalmente responsável por portador de necessidades especiais submetido a tratamento especializado poderá ter sua jornada semanal de trabalho reduzida para 20 (vinte) horas.

§ 1º. A redução da jornada de que trata este artigo dependerá de requerimento do interessado à Secretaria Municipal de Educação e será instruído com certidão de nascimento, termo de curatela ou tutela e atestado médico de que o dependente é portador de necessidades especiais, e que esteja em tratamento.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Educação encaminhará o pedido instruído com os documentos à Secretaria Municipal de Saúde que providenciará laudo médico conclusivo e remeterá ao Chefe do Poder Executivo para apreciação e providências.

§ 3º. Será de 06 (seis) meses o prazo de concessão de que trata este artigo, podendo ser renovada, sucessivamente mediante requerimentos e aprovação, por iguais períodos, observados os procedimentos do parágrafo anterior e em regulamento expedido por Decreto do Executivo.

**Art. 33** – Qualquer vantagem pecuniária já efetivamente conferida ao servidor do quadro do Magistério Municipal que caracterize direito adquirido será mantida.

**Art. 34** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas as Leis Municipais nº 1.515/2003, 1.520/2003, 1.568/2004, 1.792/2006, 1.987/2008, 2.024/2008, 2.027/2008, 2.316/2010.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas, MG., 20 de abril de 2011.

  
**JOSÉ RENATO DE SOUSA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## ANEXO I

### CARGO: PROFESSOR (Pro)

#### ATRIBUIÇÕES:

- a) **Descrição Geral:** Orientar a aprendizagem do aluno; participar da elaboração, execução, controle e avaliação do projeto pedagógico da rede de ensino e do processo de planejamento das atividades da escola; organizar as operações inerentes ao processo de ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino. Planejar e executar o trabalho docente; levantar e interpretar dados relativos a realidade de sua classe; estabelecer mecanismos de avaliação e recuperação; constatar necessidades e carências do aluno e propor o seu encaminhamento a setores específicos de atendimento; cooperar com a coordenação pedagógica, orientação educacional e direção da escola; organizar registros de observações do aluno; participar de atividades extra-classe; coordenar a área do estudo; integrar órgãos complementares da escola; participar, atuar e coordenar reuniões e conselhos de classe; desenvolver os aspectos psicomotores das crianças, atendendo aos referenciais curriculares nacionais para a Educação Infantil, responsabilizar-se pela regência de turmas ou aulas, pela substituição eventual de docente e pela recuperação de alunos com deficiência de aprendizagem, utilizar novas metodologias, estratégias e materiais de apoio, implementar estratégias de atendimento a alunos com menor rendimento ou em processo de inclusão, incentivar o uso das tecnologias da informação e de comunicação, executar tarefas afins.

### CARGO: PEDAGOGO (Ped)

#### ATRIBUIÇÕES:

- a) **Descrição Sintética:** executar atividades específicas de planejamento, administração, supervisão escolar e orientação educacional no âmbito da Rede Municipal de Ensino.
- b) **Descrição Analítica:** "ATIVIDADES COMUNS" – assessorar no planejamento da educação municipal; propor medidas visando ao desenvolvimento dos aspectos qualitativos do ensino; participar de projetos de pesquisa de interesse do ensino; participar na elaboração, execução e avaliação de projetos de treinamento, visando a atualização do Magistério; integrar o colegiado escolar, atuar na escola, detectando aspectos a serem redimensionados, estimulando a participação do corpo docente na identificação de causas e na busca de alternativas e soluções; participar da elaboração do Projeto Político-Pedagógico da Escola, do Regimento Escolar e dos Planos de Estudos; participar da distribuição de turmas e da organização da carga horária; acompanhar o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem; participar das atividades de caracterização da clientela escolar; participar da preparação, execução e avaliação de seminários, encontros, palestras, oficinas e sessões de estudo, manter-se atualizado sobre a legislação do ensino, prolar parecer; participar de reuniões técnico-administrativo-pedagógicas na escola e nos demais órgãos da Secretaria Municipal de Educação; integrar grupos de trabalho e comissões; coordenar reuniões específicas; planejar, junto com a Direção e professores, a recuperação de alunos; participar no processo de integração família-escola-comunidade; participar da avaliação global da escola; exercer função de diretor ou vice-diretor, quando nela investido.





“NA ÁREA DE ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL” – planejar, executar e avaliar o trabalho de orientação educacional em consonância com o projeto político-pedagógico e articulado aos demais segmentos da comunidade escolar; participar do diagnóstico da escola junto à comunidade escolar identificando o contexto sócio-econômico e cultural que o aluno vive; sistematizar o processo de acompanhamento aos alunos, encaminhando-os a especialistas quando necessário; estimular e promover iniciativas de participação e democratização das relações na escola, visando a aprendizagem do aluno, bem como a construção de sua identidade pessoal e grupal; participar na composição e acompanhamento de turmas e grupos; coordenar o processo de orientação para o trabalho, partindo sempre de uma análise do mundo do trabalho; promover atividades de caráter preventivo, considerando as fases evolutivas do desenvolvimento do educando; participar e coordenar processos de construção da cidadania na escola e comunidade (aluno representante, grêmios estudantis, rodízio de funções no grupo, professor conselheiro); ser, junto aos demais especialistas articulador do processo educacional, para que não se perca a dimensão da totalidade, num processo de ação-reflexão-ação; propor, acompanhar e avaliar o processo ensino-aprendizagem de forma integrada e participativa; auxiliar na formação do educando concebendo-o em sua totalidade; participar do processo de integração escola-família-comunidade; acompanhar alunos com necessidades educativas especiais, auxiliando-os na sua integração; executar tarefas afins.

“NA ÁREA DE SUPERVISÃO ESCOLAR” – coordenar a elaboração, execução e avaliação do Projeto Político-Pedagógico, envolvendo a comunidade escolar; rever permanentemente o referencial estabelecido pela Proposta Político-Pedagógica, avançando do trabalho individual para a construção coletiva, do trabalho burocratizado para o participativo e do julgamento para a valorização; analisar a prática docente, explicitando e problematizando as “crenças” que estão orientando essas práticas; proporcionar ao grupo conhecimento das diferentes formas de trabalho que estão sendo desenvolvidas na escola, para troca e integração entre professores e os diversos segmentos; desenvolver o trabalho da supervisão escolar, respeitando a legislação vigente; elaborar o plano de ação do serviço, definindo as metas e estratégias e propondo cronograma de atividades; contribuir para que o currículo oculto seja desvelado, garantindo os princípios do Projeto Político-Pedagógico; socializar o trabalho realizado; participar do trabalho de integração escola-família-comunidade; socializar o saber docente, estimulando a troca de experiências entre os segmentos que compõem a comunidade escolar, a discussão e a sistematização da prática pedagógica, viabilizando o trânsito teoria-prática, para qualificar os processos de tomadas de decisões referentes a prática docente; assessorar individual e coletivamente os educadores no trabalho pedagógico interdisciplinar; executar tarefas afins.

“NA ÁREA DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR” – assessorar a direção da escola na definição de diretrizes de ação, na aplicação da legislação referente ao ensino e no estabelecimento de alternativas de integração da escola com a comunidade; colaborar com a direção da escola no que for pertinente à sua especialização; assessorar a direção dos órgãos de administração do ensino na operacionalização de planos, programas e projetos e políticas públicas de atendimento à educação; executar tarefas afins.

“NA ÁREA DO PLANEJAMENTO DA EDUCAÇÃO” – assessorar na definição de políticas, programas e projetos educacionais; compatibilizar planos, programas e projetos educacionais; compatibilizar planos, programas e projetos das esferas federal e municipal; participar da elaboração, acompanhamento e avaliação de projetos; assessorar na definição de alternativas de ação, executar tarefas afins.

*José Renato de Sousa*  
Prefeito Municipal



## ANEXO II

### DIRETOR DE ESCOLA – CARGO COMISSIONADO

#### ATRIBUIÇÕES:

- a) Representar a escola na comunidade; responsabilizar-se pelo funcionamento da escola a partir das diretrizes estabelecidas pelo Sistema Municipal de Educação e a Administração Municipal; coordenar, em consonância com a Secretaria de Educação, a elaboração, a execução e a avaliação da proposta político-pedagógica da Escola; coordenar a implantação da proposta político-pedagógica da Escola, assegurando o cumprimento do currículo e do calendário escolar; organizar o quadro de recursos humanos da escola com as devidas atribuições de acordo com os cargos providos; administrar os recursos humanos, materiais e financeiros da escola; velar pelo cumprimento do trabalho de cada docente; divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola; apresentar, anualmente, à Secretaria de Municipal de Educação e Cultura e comunidade escolar, a avaliação interna e externa da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino, bem como discutir e analisar sugestões de melhoria, a fim de implementação; manter o tombamento dos bens públicos da escola atualizado, zelar pela sua conservação; assessorar e acompanhar as atividades dos Conselhos Municipais da área da educação; oportunizar discussões e estudos de temas que envolvam o cumprimento das normas educacionais; articular com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola; avaliar o desempenho dos professores sob sua direção; executar tarefas afins.

### VICE-DIRETOR DE ESCOLA – CARGO COMISSIONADO

#### ATRIBUIÇÕES:

- a) Executar atividades em consonância com o trabalho proposto pela direção da escola e a proposta pedagógica; responsabilizar-se pelas questões administrativas no turno em que desempenhar suas funções; substituir a direção da escola nos seus impedimentos legais, representar o diretor na sua ausência; executar atribuições que lhe forem delegadas pela direção; participar das reuniões administrativas e pedagógicas da escola e outras tarefas afins.

### SECRETÁRIO ESCOLAR – CARGO COMISSIONADO

#### ATRIBUIÇÕES:

- a) Assessorar a Direção da escola, bem como, funções ligadas à vida escolar do aluno, histórico e transferências escolares.

*José Renato de Sousa*  
Prefeito Municipal



**ANEXO III**  
**DAS VAGAS**

CARGO	VAGAS
Professor (Pro)	256
Pedagogo (Ped)	18
Diretor	09
Vice-Diretor	10
Secretário Escolar	08

  
José Renato de Sousa  
Prefeito Municipal